

# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Parecer n.º 48, de 22 junho de 2020.**

**Projeto de Lei n.º 040 de 08 de junho de 2020.**

De autoria do vereador Luís Carlos Teixeira Ribeiro, o projeto em epígrafe dispõe sobre a concessão da Comenda Ary Barroso ao Sr. João Batista Coutinho.

A proposição foi apresentada juntamente com a sua justificativa na qual relata a trajetória do Senhor João.

Na sequência do processo legislativo, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de apreciá-la nos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme está previsto no artigo 48, do Regimento Interno.

Fazendo uma análise da matéria, verifica-se que ela possui natureza legislativa, por estar arrimada no art. 21, I, LII, da Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe:

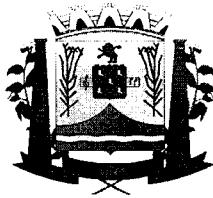
***“Art. 21 Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:***

***I – legislar sobre assuntos de interesse local;***

***(...)***

***LII – conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante Lei Municipal, aprovada em votação secreta, nos temos do artigo 36, desta Lei Orgânica;***

Cabe à CLJR, consoante artigo 48 do Regimento Interno, estudar e emitir parecer sobre os assuntos submetidos a seu exame e exercício, no domínio de sua competência, cabendo ainda manifestar-se principalmente, quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico, gramatical e lógico, do Projeto de Lei n.º 040 de 2020.



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

No que tange à constitucionalidade não há reparos a fazer, pois, o Projeto de Lei trata de matéria de competência comum do município, conforme a Constituição Federal de 1988;

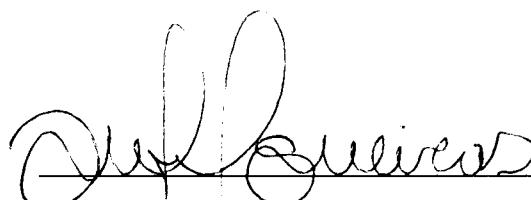
***"Art. 30. Compete aos Municípios:***

***I - legislar sobre assuntos de interesse local;***

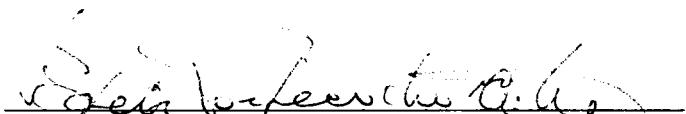
***(...)."***

Além disso, o projeto de lei não invade a iniciativa privativa do prefeito. Portanto, esta Comissão manifesta-se favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei n.º 040/2020.

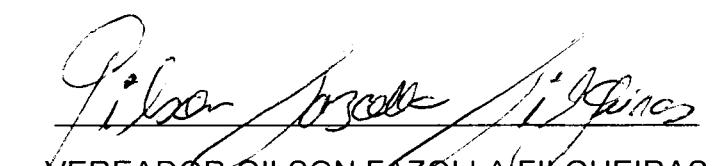
Ubá, 22 de junho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
VEREADOR JOSE ROBERTO REIS FILGUEIRAS

PRESIDENTE DA COMISSÃO

  
\_\_\_\_\_  
VEREADOR EDEIR PACHECO DA COSTA

MEMBRO DA COMISSÃO

  
\_\_\_\_\_  
VEREADOR GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS

MEMBRO DA COMISSÃO